



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 405, DE 11 DE Setembro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDACÇÃO
Em 18/09/2018

Institui a campanha permanente de esclarecimento e incentivo à doação de órgãos no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado de Goiás, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º A Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado será implementada por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras estipuladas em decreto:

I – propagandas de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;

II – inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública de ensino do Estado;

III – inclusão de atividades educativas e informativas nas unidades básicas de saúde (postos de saúde), hospitais, bem como nos demais órgãos públicos;

IV – parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados para informar a população de maneira a desenvolver a consciência sobre a necessidade da doação de órgãos.

Art. 3º Decreto estabelecerá os critérios para a instalação e manutenção da Campanha Permanente de Esclarecimentos e Incentivo à Doação de Órgãos no Estado.

Art. 4º Os órgãos e as entidades responsáveis pela doação de órgãos e tecidos realizarão, no mínimo, três campanhas educativas por ano.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 5º As famílias dos doadores de órgãos são isentas das taxas do Instituto Médico Legal - IML.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2018.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado de Goiás.

A Lei 9.434 de 1997 dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Desde a entrada em vigor da legislação em testilha, houve significativo aumento dos transplantes de órgãos no Brasil, conforme dados do Registro Brasileiro de Transplantes e da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos – **ABTO**.

Entretanto, segundo dados estatísticos da referida associação, o crescimento não foi suficiente para alcançar as metas do planejamento anual de doadores efetivos, já que no ano de 2007 a taxa de doação ficou 6% abaixo do esperado e indicadores demonstram que no ano de 2017, os índices esperados de doação também não serão alcançados, exceto se houver uma política pública permanente para conscientizar e incentivar a população às doações.

A doação de órgãos é um dos temas mais sérios das políticas públicas de saúde. Todavia, tal responsabilidade do Estado sofre diversas críticas. Portanto, acredita-se que há a necessidade de se estabelecerem diretrizes para as políticas públicas de doação de órgãos.

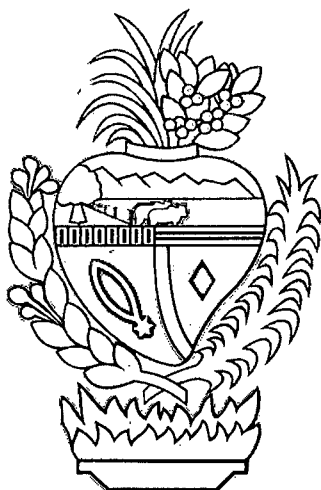
O principal óbice à doação de órgãos está ligado à ausência de informação e conscientização social, o que ocasiona a negativa dos titulares dos órgãos ou de sua família, justificando a apresentação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Destarte, peço apoio e o voto dos Nobres Pares à esta importante propositura.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO

Deputado Estadual (PSDB)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018004071

Data Autuação: 11/09/2018

Projeto : 405-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO E
INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE
GOIÁS.



2018004071



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 405, DE 11 DE Setembro

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDUÇÃO DE MATÉRIA
Em 11/09/2018

1º Secretário

**Institui a campanha permanente de
esclarecimento e incentivo à doação de
órgãos no âmbito do Estado de Goiás.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado de Goiás, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º A Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado será implementada por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras estipuladas em decreto:

I – propagandas de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral;

II – inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública de ensino do Estado;

III – inclusão de atividades educativas e informativas nas unidades básicas de saúde (postos de saúde), hospitais, bem como nos demais órgãos públicos;

IV – parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados para informar a população de maneira a desenvolver a consciência sobre a necessidade da doação de órgãos.

Art. 3º Decreto estabelecerá os critérios para a instalação e manutenção da Campanha Permanente de Esclarecimentos e Incentivo à Doação de Órgãos no Estado.

Art. 4º Os órgãos e as entidades responsáveis pela doação de órgãos e tecidos realizarão, no mínimo, três campanhas educativas por ano.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 5º As famílias dos doadores de órgãos são isentas das taxas do Instituto Médico Legal - IML.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos no âmbito do Estado de Goiás.

A Lei 9.434 de 1997 dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Desde a entrada em vigor da legislação em testilha, houve significativo aumento dos transplantes de órgãos no Brasil, conforme dados do Registro Brasileiro de Transplantes e da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos – ABTO.

Entretanto, segundo dados estatísticos da referida associação, o crescimento não foi suficiente para alcançar as metas do planejamento anual de doadores efetivos, já que no ano de 2007 a taxa de doação ficou 6% abaixo do esperado e indicadores demonstram que no ano de 2017, os índices esperados de doação também não serão alcançados, exceto se houver uma política pública permanente para conscientizar e incentivar a população às doações.

A doação de órgãos é um dos temas mais sérios das políticas públicas de saúde. Todavia, tal responsabilidade do Estado sofre diversas críticas. Portanto, acredita-se que há a necessidade de se estabelecerem diretrizes para as políticas públicas de doação de órgãos.

O principal óbice à doação de órgãos está ligado à ausência de informação e conscientização social, o que ocasiona a negativa dos titulares dos órgãos ou de sua família, justificando a apresentação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Destarte, peço apoio e o voto dos Nobres Pares à esta importante propositura.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO

Deputado Estadual (PSDB)